

ANCM
NATA CA
T

Regulamento Geral

CAPÍTULO I

DOS FILIADOS

SECÇÃO I

ASSOCIAÇÕES PROVINCIAIS

ART. 1º

(Constituição)

1. As Associações Provinciais são criadas por iniciativa dos Clubes de uma mesma Província, desde que abranjam um número mínimo de três (3) Clubes e se rejam por Estatutos e Regulamentos baseados nos da F.M.N., devidamente aprovados por esta.
2. A área de cada Associação Provincial deve corresponder à da respectiva Província, mas pode ser alterada em Assembleia Geral da F.M.N.

ART. 2º

As Associações Provinciais exercem a sua jurisdição com autonomia administrativa e financeira em toda a área, em estrita observância dos Estatutos e Regulamentos da F.M.N., e têm, em princípio, a sua sede na capital do respectivo Província.

ART. 3º

Organização de Campeonatos

As Associações Provinciais organizam anualmente os Campeonatos Provinciais e secundam a F.M.N., na parte que lhes for atribuída, quanto à realização dos seus programas.

ART. 4º

Filiação de Clube Desportivo de Outra Província

Uma Associação Provincial pode permitir que um Clube Desportivo de outra Província nela se filie e dispute as respectivas provas oficiais, desde que seja geograficamente a mais próxima e não exista Associação na área onde tem a sua sede.

ART. 5º

Composição e eleição dos corpos sociais

As Associações Provinciais terão Corpos Sociais com a estrutura mínima dos da F.M.N. e eleitos em conformidade com respectivos Estatutos e Regulamentos.

ART. 6º

Inactividade das Associações

Sempre que se verifique, por parte das Associações Provinciais, falta de actividade ou de interesse pela Natação, ou a prática de qualquer infracção aos Estatutos ou Regulamentos da F.M.N., a Direcção da Federação poderá tomar decisões que superem ou anulem aquelas faltas.

ART. 7º

Responsabilidade por dividas e outras obrigações

A F.M.N. não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso, pelas dividas e outras obrigações contraídas pelas Associações Provinciais.

SECÇÃO II

CLUBES DESPORTIVOS

ART. 8º

Filiação

Os Clubes Desportivos terão de estar obrigatoriamente filiados na Associação da sua Província e, através desta, na F.M.N.

ART. 9º

Formalidades

1. O pedido de filiação pelo Clube Desportivo é feito em officio do clube, assinado pelo Presidente e por mais dois elementos que o obriguem juridicamente, dirigido à F.M.N. por intermédio da respectiva Associação Provincial, devendo ser acompanhado das taxas de filiação em vigor naquela Associação e na F.M.N. e dos seguintes documentos:

a) Declaração em como os seus atletas são amadores, de acordo com a definição da F.I.N.A., acatando as disposições estatutárias e regulamentares da F.M.N. e da sua Associação Provincial;

b) Um exemplar dos Estatutos;

c) A composição dos seus Órgãos Sociais, com a lista nominativa dos dirigentes da Secção de Natação.

2. Salvo qualquer impedimento, o Clube proposto será admitido na primeira reunião plenária da Direcção que venha a ter lugar depois do respectivo pedido ter dado entrada na F.M.N.

ART. 10º

Alteração da denominação

1. O Clube Desportivo que altere a sua denominação deverá participá-lo à Direcção da F.M.N., por intermédio da sua Associação Provincial.
2. Os Clubes Desportivos nestas condições mantêm todos os direitos adquiridos com a anterior denominação.

ART. 11º

Fusão de clubes desportivos

1. Quando dois ou mais Clubes Desportivos se hajam fundido, mediante a sua reunião num só, deverão comunicar esse facto à F.M.N., através da sua Associação Provincial, remetendo-lhe cópias das Actas das Assembleias Gerais em que a fusão foi decidida.
 - a) Quando da fusão resultar uma colectividade em que subsiste o nome de um dos clubes Desportivos, os direitos e deveres por si adquiridos transferem-se para a nova colectividade.
 - b) Quando da fusão resultar uma colectividade com uma denominação diferente da usada por qualquer dos Clubes Desportivos que nela participaram, a colectividade daí resultante fica sujeita ao disposto no Artigo anterior.

ART. 12º

Exoneração de membro

1. Qualquer Clube Desportivo pode, sempre que assim o entenda, pedir a exoneração de membro da F.M.N., em ofício dirigido à Direcção, assinado pelo Presidente da Direcção e por mais dois elementos que obriguem juridicamente o Clube.
2. A exoneração só poderá ser concedida se o Clube Desportivo, à data do pedido, nada dever à F.M.N., ou se contra ele não estiver pendente qualquer processo por infracção aos Estatutos ou Regulamentos.
3. Qualquer Clube Desportivo que tenha pedido a exoneração pode ser readmitido, observando para isso o disposto nos Artigos 8 e 9º do presente Regulamento.

SECÇÃO III

PRATICANTES DESPORTIVOS, TREINADORES, ÁRBITROS, JUÍZES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ART. 13º

A participação em qualquer iniciativa da F.M.N., Associações Provinciais ou Clubes na qualidade de praticante, técnico, árbitro ou dirigente, só é permitida a elementos filiados

na F.M.N, de acordo com as normas estabelecidas para cada caso, e integrados nas categorias definidas pelo presente Regulamento.

SECÇÃO IV

SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS

ART. 14º

Podem ser nomeados Sócios de Mérito ou Honorários os indivíduos ou colectividades que tenham prestado relevantes serviços à F.M.N ou se tenham distinguido, por forma notável, em prol da modalidade.

ART. 15º

Competência

1. A atribuição da qualidade de Sócio de Mérito ou Honorário é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada da Direcção da F.M.N ou de uma Associação Provincial.
2. Ao Sócio de Mérito ou Honorário será conferido um Diploma, assinado pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SECÇÃO I

LICENCIAMENTOS

ART. 16º

Os dirigentes da F.M.N, das Associações, dos Clubes Desportivos, bem como os elementos do corpo de arbitragem, técnicos, monitores e praticantes devem licenciar-se para poderem exercer a sua actividade.

ART. 17º

Praticantes

1. Entende-se por praticante, para efeitos do artigo anterior, todo aquele que frequente escolas de natção, reconhecidas pela F.M.N, após parecer favorável da respectiva Associação, ou esteja integrado no regime de competição.

2. Os praticantes podem requerer o seu licenciamento para uma dada época, dentro do período previsto no Artigo 156º.
3. A licença atribuída aos praticantes especificará se trata de aprendizagem (escola) ou de competição (atleta)

ART. 18º

Licenciamento de atletas

1. O licenciamento de atletas na F.M.N, deverá ser requerido pelo Clube Desportivo que representem nessa época, através da respectiva Associação.
2. Tratando-se de atleta individual, o licenciamento deve ser requerido pelo próprio, através da respectiva Associação, e de acordo com o presente regulamento.
3. Para o efeito do disposto no N.º 1, as fichas de inscrição com cartão de identidade-licença devidamente preenchidos e assinados pelo praticante e pelo Director do Clube Desportivo constituem requerimento formal.

ART. 19º

Atribuição de licenças

1. As licenças serão concedidas a atletas de ambos os sexos, quer como individuais, quer em representação de Clubes Desportivos filiados, desde que reúnem as seguintes condições:
 - a) Tenham a idade mínima estabelecida no Artigo 20º;
 - b) Possuam autorização do Pai, Tutor ou Encarregado de Educação, quando forem menores.
2. As licenças respeitantes aos praticantes só serão válidas ate 10 (dez) dias úteis após a data de entrada do pedido na respectiva Associação.
3. No caso das escolas, aquelas produzirão efeitos a partir do dia imediato ao da sua entrada na respectiva Associação.
4. No caso de existir uma legislação sobre o Seguro desportivo e em vigor, não poderão ser feitos licenciamentos sem ter sido efectuado o seguro desportivo de acordo com a referida legislação em vigor.

ART. 20º

Categorias

Os praticantes licenciados pela F.M.N. são agrupados, em ambos os sexos, nas seguintes

categorias:

1 - Escolas - Apartir dos 4 anos de idade;

2 - Competição:

A - Natação

Masculinos e Femininos

1.Competição por Categorias:

a) Pre-iniciados (pic): 06 a 08 anos.

b) Iniciados(Ic): 09 e 10 anos.

c) Infantis (If): 11 e12 anos.

d) Juvenis (Jv) , 13 e 14 anos

e) Juniores (Jn): 15, 16 e 17 anos

f) Seniores (Sn): 18 anos em diante

2.Competição por Grupos Etários

Masculinos e Femininos

Grupo dos nadadores dos 0 aos 8 anos

Grupo dos nadador dos 9 aos 10 anos

Grupo dos nadadores dos 11 aos 12 anos

Grupo dos nadadores dos 13 aos 14 anos

Grupo dos nadadores dos 15 anos em diante

B - Pólo Aquático

Masculinos e Femininos

a)

Infantis

- 11, 12, 13, 14 e 15 anos

b)

Juvenis

Juniores
- 18 e 19 anos

d)
Seniores
- 20 anos e mais velhos

C - Saltos

Masculinos e Femininos

b) Iniciados (Ic): 09 e 10 e 11 anos.

c) Infantis (If): 12 e 13 anos.

d) Juvenis (Jv) 14 e 15 anos

e) Juniores (Jn): 16, 17 e 18 anos

f) Seniores (Sn): 19 anos em diante

D - Natação sincronizada

Categoria A: 09 aos 12 anos

Categoria B: 13 aos 14 anos

Categorias C: 15, 16 e 17 anos

Seniores: 18 anos e mais velhos

E - Masters

As categorias etárias serão as definidas pelos regulamentos da FINA.

Poderá, no entanto, a F.M.N, tendo em conta o estágio de desenvolvimento da disciplina, definir outros escalões etários mais adaptados à realidade Moçambicana.

ART. 21º

As idades devem ser completadas no ano civil em que termina a época.

ART. 22º

1. Os praticantes, para poderem tomar parte em competições oficiais, devem fazer-se

acompanhar da respectiva licença.

2. Sempre que solicitada pelo árbitro, deve ser evidenciada a identificação e a validade do respectivo licenciamento na F.M.N. No caso do licenciamento, o mesmo poderá ser comprovado nas 48 horas subsequentes à realização da prova.

ART. 23º

Formalismo

As formalidades a cumprir pelas entidades que interferem no processo de licenciamento são:

I- Praticantes em representação de Clubes Desportivos filiados (Escolas e atletas)

1. O Clube Desportivo deverá entregar na sua Associação as fichas de inscrição e cartão de identidade-licença, devendo juntar ainda os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade (ou da Cédula, no caso de praticantes com menos de 11 anos), quando se tratar do primeiro licenciamento;

b) Autorização do Pai, Tutor ou Encarregado de Educação, quando forem menores;

c) Declaração de honra em como não está filiado em outro clube desportivo ou associação quer no país quer no estrangeiro

d) Guia de filiação e atestado de aptidão física.

e) Seguro desportivo, no caso de existir uma legislação em vigor sobre a matéria.

II - Atletas individuais:

Os atletas devem entregar na respectiva Associação Provincial as fichas de inscrição e cartão de identidade-licença, juntando os documentos indicados nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior.

ART. 24º

Verificação de documentos

1 - Verificada a exactidão dos documentos mencionados no Artigo anterior, Associação deverá assinar e entregar ao Clube Desportivo, ou ao atleta individual, um exemplar da guia, guardando para si uma das cópias. Os restantes documentos, depois de preenchidos e assinados pela Associação, na parte que lhe compete, serão remetidos à Federação, no prazo de 5 dias úteis.

2 - No caso de se verificar qualquer falta ou deficiência, a Associação deverá devolver,

ao Clube Desportivo ou ao atleta individual, toda a documentação com as faltas ou deficiências anotadas, no prazo de 5 dias úteis.

ART. 25º

1. A Federação deverá entregar de imediato à Associação um exemplar da guia, como recibo e, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data em que os documentos entraram na sua secretaria, devolverá à Associação o cartão de identidade-licença do requerente, com o carimbo comprovativo da sua validade na época decorrente. A falta de carimbo retira ao cartão de identidade a sua validade como licença.

2. A Associação deverá entregar ao Clube Desportivo ou ao atleta o cartão assinado pela Federação, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da sua recepção.

ART. 26º

Licenças para atletas estrangeiros

O pedido de licença para os atletas estrangeiros terá de ser acompanhado, além dos documentos citados no Artigo 23º, pelo documento comprovativo da sua residência no País, passado pela Entidade Oficial competente.

ART. 27º

No cartão de identidade-licença dos estrangeiros, deverão ser traçadas, pela Associação Provincial, duas linhas com tinta encarnada, em diagonal.

ART. 28º

Direitos e deveres dos atletas estrangeiros licenciados

1. Aos atletas estrangeiros licenciados pela F.M.N. é permitido participar em provas mas não podem:

a) Participar em Campeonatos Nacionais que atribuam títulos individuais ou de estafetas;

b) Estabelecer recordes Nacionais;

c) Ser seleccionados para equipas Provinciais ou Nacionais convista à suas participações em competições, no nosso país ou no estrangeiro, em que e* requerida uma representação nacional;

2. Podem, no entanto:

participar nos Campeonatos Provinciais, desde que tenham residência permanente na província em causa, há mais de seis (6) meses, à data da filiação na Associação respectiva.

participar nos Campeonatos Nacionais que atribuam títulos colectivos, desde que tenham residência permanente no País há mais de 2 anos, à data de filiação na F.M.N.

b) Ser Seleccionados para equipas provinciais ou nacionais convista à suas participações em competições, no nosso país ou no estrangeiro, em que é requerida uma representatividade nacional, desde que estejam licenciados na Associação respectiva ou na F.M.N, no caso das equipas provinciais ou nacionais, Respectivamente.

3. Um atleta nesta situação não poderá representar qualquer outro clube estrangeiro durante a mesma época desportiva da Natação Nacional.

Para tal deverá apresentar, no acto da filiação, uma declaração neste sentido.

4. Na disciplina de Natação Pura, é permitida a participação de um (1) ou dois (2) atleta estrangeiro por equipa, se ambos estiverem filiados na F.M.N, bem como tiverem participado regularmente nas competições Provinciais.

5. Na disciplina de Pólo Aquático, só poderão filiar-se em cada equipa dois (2) atletas estrangeiros por época.

ART. 29º

Revalidação de Licenças

1. A revalidação de licenças deve ser requerida à F.M.N. pelo respectivo titular, por intermédio do Clube Desportivo, e da correspondente Associação, ou pelo atleta individual, através da sua Associação.

2. Para efeito do disposto no número anterior, constitui requerimento formal o boletim de revalidação em duplicado, devidamente preenchido e assinado pelo Director do Clube Desportivo.

ART. 30º

Formalidades

As formalidades a cumprir no processo de revalidação de licenciamento são as seguintes:

I- Praticantes em representação de Clubes Desportivos filiados (escolas e atletas)

1- O Clube Desportivo deverá entregar na sua Associação o boletim de revalidação, em duplicado, acompanhado de uma guia de filiação e seguro desportivo, na qual serão mencionados os praticantes a inscrever, com indicação se trata de aprendizagem (; colas) ou de competição (atleta), devendo juntar o seguinte:

a) O cartão de identidade-licença do praticante;

b) Autorização do Pai, Tutor ou Encarregado de Educação quando forem menores

2 - Atletas individuais:

O atleta devera entregar na sua Associação o boletim de revalidação, em duplicado, acompanhado de uma guia em triplicado, na qual aquele será mencionado, devendo juntar

os documentos indicados nas alíneas a) e b) do numero anterior.

ART. 31º

As Associações e a F.M.N. procederão de forma idêntica ao disposto, respectivamente, nos Artigos 24º e 25º.

ART. 32º

Terminada a época oficial, o atleta fica desvinculado do Clube Desportivo.

ART. 33º

1. O atleta filiado na F.M.N. numa época pode licenciar-se por qualquer outro clube Desportivo na mesma época e na mesma disciplina, tendo ou não participado em provas oficiais desde que obtenha autorização escrita do seu anterior clube, e requeira o seu licenciamento no ultimo clube, até 31 de Dezembro da época corrente.
2. Não se aplica o disposto no número anterior ao atleta que tenha participado em Campeonatos Nacionais ou feito parte de selecções regionais ou nacionais.
3. Exceptua-se o caso de ser desvinculado pelo Clube Desportivo e pretender passar a atleta individual.

ART. 34º

Os atletas licenciados, à data da fusão, por qualquer dos Clubes Desportivos que nela entraram e de que resulte uma nova colectividade nas condições previstas no Artigo 11º alínea b), consideram-se livres, podendo representar qualquer Clube Desportivo, mediante simples pedido de licenciamento a enviar à F.M.N. através da respectiva Associação Provincial.

ART. 35º

Transferencias

O praticante inscrito numa disciplina desportiva por um Clube Desportivo pode transferir-se na mesma época para outro Clube Desportivo desde que a sua disciplina não esteja em actividade no primeiro e observe as formalidades estabelecidas no artigo 23º.

SECÇÃO II
ÓRGÃOS SOCIAIS
SUBSECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

ART. 36º

Eleição dos Órgãos sociais

Os titulares dos Órgãos Sociais da Federação Moçambicana de Natação são eleitos em Assembleia Geral Ordinária em listas únicas, por sufrágio directo e secreto, segundo o que se dispõe na lei e no Regulamento Eleitoral.

ART. 37º

Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral da F.M.N. é constituída em conformidade com o estipulado no Artigo 16º dos Estatutos. Nela reside todo o poder da F.M.N., dentro dos limites da Lei e dos Estatutos.

ART. 38º

Competência da Assembleia Geral

Para além das competências definidas no Artigo 20º dos Estatutos, compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, constem da Ordem de Trabalhos e tenham utilidade para a Natação e para a F.M.N., em especial:

- a) Nomear Sócios de Mérito ou Honorários, nas condições expressas nos Estatutos;
- b) Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência de outro Órgão;
- c) Decidir, em última instância, dos recursos não apreciados pelo Conselho Jurisdicional.

ART. 39º

Composição da mesa da Assembleia geral

A Mesa da Assembleia Geral constitui-se nos termos do número 1º do Artigo 17º dos

Estatutos e é eleita pela Assembleia Geral nas condições da legislação em vigor e do Regulamento Eleitoral.

ART. 40º

Competências do presidente da mesa da Assembleia geral

1- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, presidir às reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, de harmonia com os Estatutos e Regulamentos;
- b) Assinar, juntamente com os Secretários, as Actas da Assembleia Geral;
- c) Investir nos respectivos cargos as individualidades eleitas para os Corpos Sociais, assinando com elas os termos de posse;
- d) Rubricar os livros da F.M.N. (Actas, Posses, Contabilidade, etc.);
- e) Assinar, com os Secretários, os Diplomas dos Sócios Honorários e de Mérito;
- f) Dar conhecimento aos restantes Corpos Sociais dos requerimentos que lhe sejam enviados, pedindo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ART. 41º

Competência do Vice- Presidente

Ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ART. 42º

Competência do Secretario da Mesa da Assembleia

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Prover todo o expediente da Mesa;
- b) Lavrar as actas da Assembleia Geral e proceder à sua leitura;
- c) Inscrever, pela respectiva ordem, os Filiados ou Delegados que pedirem a palavra;
- d) Lavrar os termos de posse, podendo assiná-los com o Presidente;
- e) Assinar, com o Presidente, as Actas da reunião da Assembleia Geral e os Diplomas de Sócio de Mérito ou Honorário.

ART. 43º

Convocação da Assembleia Geral

1. As convocatórias da Assembleia Geral, quer se trate de Reuniões Ordinárias, quer Extraordinárias, serão feitas pelo Presidente, com antecedência de, pelo menos, 15 dias em relação à data fixada para a reunião, por meio de avisos convocatórios por ele assinados e expedidos directamente a todos os Filiados e publicados num jornal desportivo. Nestes avisos deverá constar o dia, hora e local em que a Assembleia Geral reunirá: 1ª e 2ª convocatória e os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos. Quando se tratar de uma Reunião Extraordinária, o aviso convocatório deverá mencionar também a entidade que a tiver requerido.

2. Quaisquer assuntos apresentados à Assembleia Geral e que não estejam incluídos na Ordem de Trabalhos só podem ser apreciados em outra reunião especialmente convocada para esse fim, salvo os seguintes casos:

- a) Nomeação de um Presidente para dirigir essa reunião, verificada que seja a falta do Presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Moção de adiamento de trabalhos;
- c) Votos de agradecimento, louvor ou de sentimento.

ART. 44º

Reunião da Assembleia

1. A Assembleia Geral reunirá, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, no dia, hora e local designados nos respectivos avisos convocatórios e achar-se-á legalmente constituída, para poder funcionar em primeira convocatória, desde que estejam representados votos em número igual ou superior a metade dos votos atribuídos a todos os filiados na F.M.N.

2. Se à hora da primeira convocação da Assembleia Geral os votos nela representados não atingirem o limite fixado no número anterior, poderá a Assembleia Geral reunir, em segunda convocação, 30 minutos depois e deliberar se estiverem representados, pelo menos, 20% dos votos atribuídos a todos os filiados na F.M.N.

ART. 45º

Qualquer Associação ou Clube Desportivo que, no uso das faculdades concedidas respectivamente pelos Artigos 11º e 12º dos Estatutos, deseje tratar algum assunto em particular ou apresentar à Assembleia Geral uma proposta deverá enviar à Direcção, com antecedência de 30 dias, nota circunstanciada do assunto, a fim de permitir que a matéria a tratar possa ser incluída na respectiva Ordem de Trabalhos.

ART. 46º

Alteração e Interpretação dos Estatutos e Regulamentos

Qualquer Entidade com direito a voto representada na Assembleia Geral, que pretenda apresentar à Assembleia Geral proposta para alteração ou interpretação dos Estatutos ou Regulamentos da F.M.N. deverá enviá-la à Direcção, com antecedência de 60 dias e devidamente fundamentada. As alterações pretendidas serão estudadas pelo Conselho Jurisdicional que elaborará para cada proposta o seu parecer, com as devidas conclusões.

ART. 47º

1. A Assembleia Geral da F.M.N. reúne nos termos do Artigo 21º dos Estatutos
2. Embora a convocação da Assembleia Geral seja da competência do Presidente da Mesa, a data da Assembleia Geral Ordinária deverá ser escolhida de acordo com a Direcção.
3. O pedido de convocação da Assembleia Geral, segundo a alínea c) do Número 2 do Artigo 21º dos Estatutos, deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa, acompanhado da importância de 400.000,00 Mt (como depósito de garantia das despesas de convocação) e deverá conter a indicação do assunto ou assuntos que desejem tratar na Assembleia Geral. A Assembleia Geral extraordinária convocada deste modo só poderá funcionar com a presença de 2/3 dos requerentes.
4. Se a Assembleia Geral convocada extraordinariamente não puder funcionar por falta de presença dos requerentes, todos eles serão responsabilizados pelas despesas de convocação e deslocação de delegados.

ART. 48º

Representação das Associações e Clubes Desportivos

1. A representação das Associações e dos Clubes Desportivos será feita por intermédio de delegados que sejam membros dos seus Corpos Sociais.
2. Os delegados a uma reunião da Assembleia Geral devem apresentar ao Presidente da Mesa as suas credenciais, assinadas por dois directores e devidamente autenticadas com selo branco ou carimbo das entidades que representam, bem como prova da sua filiação na F.M.N.
3. Cada delegado só pode representar uma entidade, não podendo ser membro dos Corpos Sociais da F.M.N., nem seu colaborador regularmente remunerado.

ART. 49º

A acção dos delegados na Assembleia Geral envolve a responsabilidade da Associação ou do Clube Desportivo que representam.

ART. 50º

Substituição de Delegados

Os delegados que em qualquer sessão da Assembleia Geral tiverem tomado parte nos seus trabalhos só poderão ser substituídos no decorrer dessa sessão quando ela for prorrogada para outro dia.

ART. 51º

Atribuição de Votos as Associações

1. A atribuição de votos às Associações é efectuada da seguinte forma:

a) Por filiação - 1 voto

b) Por cada Sócio Desportivo filiado que tenha participado em provas oficiais na época que terminou no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral - 1 voto

c) Por cada grupo de 100 (cem) praticantes, da época que terminou no ano anterior tenham participado em provas oficiais - 1 voto

d) Por cada grupo de 1000 (mil) Escolas, que na época que terminou no ano anterior tenham participado em provas oficiais - 1 voto

2. O exercício do direito de voto das Associações fica suspenso até ao cumprimento do disposto na alínea a) e e) do Artigo 11º dos Estatutos da F.M.N., no que respeita à apresentação do Relatório e Contas aprovado em Assembleia Geral.

ART. 52º

Votação na Assembleia Geral

1. As votações da Assembleia Geral podem ser feitas pelo modo que o Presidente da Mesa entender conveniente para o bom funcionamento dos trabalhos, mas a contraprova ou a votação nominal não poderão ser recusadas a quem as solicitar.

2. Exceptuam-se as votações para eleição dos Corpos Sociais, que serão sempre feitas por escrutínio secreto.

3. Nas votações nominais e nas votações para eleições, a Mesa anunciará, após chamada de cada Associação, o número de votos que lhe são atribuídos.

SUBSECÇÃO II

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

ART. 53º

Competências do Presidente da Federação

Compete ao Presidente da Federação, para além do estipulado no Artigo 23º dos Estatutos, em especial:

- a) Orientar a acção directiva e administrativa da F.M.N;
- b) Convocar, presidir às reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos usando, sempre que seja necessário, voto de qualidade;
- c) Assinar com o Secretário Geral cartões de identidade e diplomas de filiação e com o Tesoureiro os Balancetes mensais;
- d) Assinar, juntamente com o director responsável pela área financeira, cheques, ordens de pagamento, transferência de fundos e demais documentos de responsabilidade financeira;
- e) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da F.M.N.

SUBSECÇÃO III

DIRECÇÃO

ART. 54º

Administração da Federação

A administração da F.M.N, compete à Direcção, constituída nos termos do Artigo 24º dos Estatutos.

ART. 55º

Competência da Direcção

Compete à Direcção, para além do previsto no Artigo 25º dos Estatutos:

I - Atribuições de carácter administrativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e Regulamentos da F.M.N. e

- a) Quando findar o período de tempo para que foram nomeadas;
- b) Quando não desempenharem convenientemente as suas funções.

II - Atribuições de carácter desportivo:

- a) Elaborar o Calendário Desportivo de cada época;
- b) Elaborar os Regulamentos das provas que forem consideradas necessárias;
- c) Organizar os Campeonatos Nacionais e competições internacionais, podendo entregar a qualquer Associação a organização dessas provas, exercendo sempre a sua fiscalização;
- d) Organizar provas, festivais e torneios destinados à propaganda da Natação, selecção de nadadores ou angariação de receitas;
- e) Fiscalizar todas as provas e homologar Recordes Nacionais;
- f) Divulgar os Regulamentos de todas as disciplinas oficialmente aprovados e fazê-los respeitar;
- g) Promover, desenvolver e estimular o ensino e a prática da Natação nas suas diversas disciplinas;
- h) Zelar pela inteira observância das regras definidas pela F.I.N.A.

ART. 56º

Competências dos Vice- Presidentes

Aos vice- presidentes competirá, indistintamente, auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários.

ART. 57º

Competência do Director Administrativo

Compete ao director responsável pela área administrativa:

- a) Assegurar o expediente de toda a correspondência e assiná-la;
- b) Assinar, com o Presidente, todos os cartões de identidade e diplomas de filiação;
- c) Elaborar os relatórios anuais da gerência a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Organizar o arquivo e fazer a estatística desportiva anual;

e) Providenciar para que se mantenha em dia o cadastro geral

ART. 58º

Competência do Director Financeiro

Compete ao director responsável pela área financeira:

- a) Assinar todos os recibos e documentos de despesas;
- b) Arrecadar todas as receitas da F.M.N, depositá-las ou levantá-las conforme for deliberado pela Direcção;
- c) Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, transferências de fundos e demais documentos de responsabilidade financeira;
- d) Satisfazer as despesas autorizadas e apresentar contas à Direcção sempre que sejam pedidas;
- e) Manter devidamente organizada a contabilidade da F.M.N;
- f) Elaborar o Balanço das Contas de Gerência;
- g) Promover a cobrança de quotas, taxa de filiação e todas as outras receitas e sua fiscalização.

ART. 59º

Competências dos restantes membros da Direcção

Compete aos restantes membros da Direcção coadjuvar o trabalho dos outros elementos e substituir qualquer deles nas suas faltas e impedimentos.

ART. 60º

Atribuição de tarefas

A Direcção decidirá, em reunião plenária, a distribuição de pelouros que entender melhor garantir a execução das tarefas a desempenhar.

ART. 61º

Suplentes

Aos suplentes compete preencher as vagas abertas em definitivo na Direcção.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ART. 62º

Composição e constituição

O Conselho de Arbitragem composto por um Presidente e dois secretários será nomeado pelo Presidente da F.M.N.

ART. 63º

Embora autónomo nas suas decisões, todas as despesas deste Órgão têm de ser autorizadas pela Direcção.

ART. 64º

Regulamentação

A actividade da Arbitragem reger-se-á pelos Estatutos, por regulamento Geral e Regulamento próprio.

ART. 65º

Competências do Conselho de Arbitragem

Ao Conselho de Arbitragem compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos da F.M.N;
- b) Dirigir e fiscalizar o recrutamento, preparação técnica e actuação dos árbitros e classificá-los por categorias em conformidade com as habilitações e provas dadas;
- c) Organizar e manter actualizada a ficha de cada um dos seus membros, registando as respectivas funções, tempo e qualidade de serviço, categorias, castigos e louvores;
- d) Nomear os árbitros e juizes para as competições organizadas pela Federação;
- e) Orientar e fiscalizar as actividades dos Conselhos de Arbitragem das Associações.

SUBSECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

ART. 66º

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído como se determina no Artigo 26º dos Estatutos e é eleito pela Assembleia Geral nas condições estipuladas no Regulamento Eleitoral.

ART. 67º

Competências do Conselho Fiscal

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos de administração financeira da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as Contas da F.M.N.;
- c) Elaborar, para ser apresentado à Assembleia Geral, o seu parecer sobre o Relatório, Contas e demais actos financeiros da Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando os interesses da F.M.N. o exigirem;
- e) Reunir com a Direcção, a seu pedido ou quando esta o solicitar.

SUBSECÇÃO VI

CONSELHO JURISDICIONAL

ART. 68º

Constituição e Composição

O Conselho Jurisdicional é constituído por um Presidente e dois Relatores, nomeados pelo Presidente da F.M.N.

ART. 69º

Competências do Conselho Jurisdicional

Compete ao Conselho Jurisdicional, para além do estipulado no Artigo 31º dos Estatutos, o seguinte:

- a) Examinar as propostas de modificação dos Estatutos e Regulamentos da F.M.N. e elaborar sobre eles o seu Parecer, quando lhe for solicitado pela Direcção;
- b) Dar forma jurídica a quaisquer novas disposições votadas pela Assembleia Geral;
- c) Pronunciar-se sobre a interpretação a dar às disposições do Estatuto e Regulamentos da F.M.N., nos casos que lhe sejam submetidos pela Direcção;

- d) Examinar, do ponto de vista jurídico, todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção e emitir sobre eles o seu Parecer no prazo de 15 dias;
- e) Apreciar, em última instância, os recursos das decisões dos Conselhos Jurisdicionais das Associações interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.

ART. 70º

Competências do Presidente do Conselho Jurisdicional

Compete ao Presidente convocar e dirigir o trabalho das reuniões e fazer o Relatório Anual.

ART. 71º

Competências dos Relatores

Compete a um dos Relatores fazer as actas das reuniões.

ART. 72º

Prazos

1. A apreciação de um recurso tem de ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
2. Excedido este prazo, o recurso sobe imediatamente à Assembleia Geral que, reunida em sessão extraordinária, procederá à sua apreciação.

ART. 73º

Todos os pareceres e decisões do Conselho devem ser assinados, pelo menos, por dois dos seus componentes, sendo um o Presidente.

SUBSECÇÃO VII

CONSELHO DISCIPLINAR

ART. 74º

O Conselho Disciplinar é constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelo Presidente da F.M.N.

ART. 75º

Competência do Conselho Disciplinar

Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infracções em matéria desportiva;
- b) Apreciar qualquer protesto apresentado por membros filiados na F.M.N.

ART. 76º

Competência do Presidente do Conselho Disciplinar

Compete ao Presidente convocar e dirigir o trabalho das reuniões e fazer o Relatório Anual.

ART. 77º

Competência dos Vogais

Compete a um dos Vogais fazer as actas das reuniões.

SECÇÃO III

ORGANIZAÇÃO DE PROVAS

ART. 78º

Aprovação do Regulamento

Para a organização de provas oficiais por Associações ou por Clubes Desportivos filiados, deve ser solicitada à F.M.N. a devida autorização e aprovação do respectivo Regulamento.

ART. 79º

Formalismos

1. O processo será enviado em duplicado, no caso de se tratar de uma Associação ou em triplicado, se for de um Clube Desportivo, dirigido ao órgão hierarquicamente superior com, pelo menos, quarenta e cinco (45) dias de antecedência.
2. Se as provas forem organizadas por Clubes Desportivos, a Associação respectiva enviará o pedido à F.M.N., no prazo máximo de trinta (30) dias, acompanhado do seu parecer.

ART. 80º

Requisitos

Do Regulamento de uma competição deve constar:

- a) Dia, hora e local em que se realiza e a discriminação das provas ou jogos que comporta, pela sua ordem cronológica;
- b) Os prémios a atribuir aos concorrentes;
- c) Se a inscrição é feita por convites ou aberta;
- d) Se a prova é efectuada apenas com uma partida no caso da Natação Pura;
- e) Dia, hora e local do sorteio da ordem de saída dos concorrentes, no caso de competição de Saltos ou de Natação Sincronizada ou sorteios dos jogos de Pólo Aquático;
- f) Os limites de coeficiente de dificuldade e os saltos obrigatórios para as competições de Saltos e os coeficientes de dificuldade para a Natação Sincronizada;
- g) Que é realizada em estrita observância dos regulamentos federativos.
- h) 1. A existência do Júri de Apelo, sempre que a entidade organizadora o entenda constituir, sem prejuízo da sua obrigatoriedade no caso das provas internacionais;
- 2. A composição do Júri de Apelo nomeado expressamente para o efeito, será: um representante da entidade organizadora, um representante do Conselho de Arbitragem da Federação ou Associação Provincial e o delegado oficial à prova.

ART. 81º

O Regulamento depois de aprovado, com ou sem alterações, será devolvido aos organizadores até 15 dias após a sua recepção na F.M.N.

ART. 82º

Obrigações do Organizador

O organizador da prova oficial obriga-se a:

- a) Requerer à respectiva Associação a nomeação do Júri ou das equipas de arbitragem e satisfazer os custos eventualmente devidos;
- b) Fornecer ao Júri, até 30 minutos antes da hora fixada para a realização das provas, os programas das provas por ordem cronológica, com os nomes dos atletas inscritos;

c) Enviar à F.M.N. e à sua Associação, até 3 dias após a realização da prova, os resultados oficiais, as actas de recordes nacionais batidos na competição, o boletim de resultados dos Saltos ou de Natação Sincronizada ou o boletim de jogo que deve exigir ao Árbitro após o termo da competição.

ART. 83º

Despesas

Todas as despesas de organização são da conta da entidade organizadora.

ART. 84º

Elaboração do Programa

A entidade organizadora deve elaborar o programa e estabelecer as séries ou eliminatórias, colocando os nadadores nestas e nas pistas de acordo com os critérios fixados nos artigos seguintes, podendo introduzir as alterações que se justificarem.

ART. 85º

1. Nas provas nadadas por séries e com a classificação estabelecida de acordo com os tempos efectuados pelos nadadores, os atletas com os seis ou oito melhores tempos de inscrição (no caso de se usar seis ou oito pistas respectivamente) serão colocados na última série; os seguintes seis ou oito na penúltima, e assim sucessivamente.

2. A colocação nas pistas dos nadadores de uma série será feita atribuindo ao melhor tempo de inscrição a pista 3 (no caso de se usar seis pistas) ou 4 no caso de se usar oito pistas). Os restantes concorrentes serão colocados, por ordem decrescente de tempo de inscrição, nas pistas 4 - 2 - 5 - 1 e 6 (seis pistas) ou 5 - 3 - 6 - 2 - 7 - 1 e 8 (oito pistas).

3. Havendo duas ou mais séries numa prova, terá que haver um mínimo de três concorrentes em cada uma.

ART. 86º

Nas provas com eliminatórias e finais, a colocação dos atletas naquelas será feita de acordo com os seguintes critérios:

1. Havendo duas eliminatórias, o nadador com o melhor tempo de inscrição será colocado na segunda série, o segundo na primeira série, o terceiro na segunda série, o quarto na primeira série, etc.

2. Havendo três eliminatórias, o nadador mais rápido será colocado na terceira eliminatória, o segundo na segunda eliminatória, o terceiro melhor na primeira eliminatória, o quarto na terceira eliminatória, o quinto na segunda, o sexto na primeira, e assim sucessivamente.

3. Disputando-se quatro ou mais eliminatórias, as três últimas serão preenchidas de acordo com o número anterior. A eliminatória antecedendo as três últimas será composta pelos seis ou oito seguintes mais rápidos nadadores. Os restantes atletas irão sendo colocados nas eliminatórias anteriores, de acordo com os critérios definidos para as provas por séries.

4. Dentro de cada eliminatória, a colocação nas pistas será feita de acordo com o critério do número 2 do artigo 89º.

5. As eliminatórias terão que ter um mínimo de três concorrentes cada uma.

ART. 87º

A entidade organizadora deve pôr à disposição do Júri um local para servir de vestiário, mesa para o Júri, as cadeiras necessárias e ainda:

- Programas;
- Livros de boletins de chegadas, viragens estilos, voltas e partidas;
- Livros de boletins de cronometragem;
- Livros de boletins de infracções;
- Relatórios de Arbitragem;
- Chapas indicadoras do número de voltas para provas de distâncias iguais ou superiores a 400m Livres, em piscina de 25m, e distâncias iguais ou superiores a 800m Livres, em piscina de 50m.

ART. 88º

Deve ser assegurado um sistema sonoro para a locução, podendo a entidade organizadora utilizar o mesmo sistema de locução ou um sistema autónomo, que permita a anunciação da prova e a divulgação da modalidade.

ART. 89º

Sempre que possível, a entidade organizadora deve providenciar para que as instruções do Árbitro quanto a vedações, locais de permanência de nadadores e treinadores, local de concentração de nadadores, localização da mesa de Júri, etc. sejam atendidas.

ART. 90º

A entidade organizadora deve reservar um local com boa visibilidade e com condições de trabalho para os delegados e representantes da Comunicação Social, devendo zelar pela entrega a estes de folhas com os resultados, logo que disponibilizados pela mesa do Júri, procedendo também à afixação em local adequado de uma folha de resultados para o público.

ART. 91º

Aguas Abertas

Em provas de águas abertas, compete à entidade organizadora o fornecimento dos gorros numerados.

ART. 92º

Polo Aquático

Em jogos de Pólo Aquático, todo o material de piscina necessário deve ser posto à disposição pela entidade organizadora.

ART. 93º

Obrigações do Arbitro

Terminada a prova, o Árbitro entregará à entidade organizadora um exemplar dos resultados oficiais por si assinado, bem como as actas de recordes, que esta deverá enviar à entidade que a autorizou. O Árbitro deverá também enviar, no prazo de 72 horas, o seu relatório para o Conselho de Arbitragem da Associação da área onde se realizou a prova e uma cópia para o Conselho de Arbitragem da F.M.N.; Nas provas organizadas pela F.M.N., o relatório será enviado para o seu Conselho de Arbitragem.

ART. 94º

Adiamento de Provas

1. Sempre que uma prova ou jogo tiver que ser adiada depois de ter sido anunciada a sua realização, a entidade promotora deverá comunicar imediatamente o facto à F.M.N. e à Associação respectiva.
2. A entidade organizadora sujeitar-se-á a sanções se os motivos alegados não forem considerados suficientes para justificar esse adiamento.

ART. 95º

A organização de Provas por entidades não Filiadas

1. Os Clubes Desportivos não filiados e as entidades públicas ou particulares que pretendam organizar provas oficiais sob os Regulamentos da F.M.N. com a participação de nadadores ou Clubes Desportivos filiados devem solicitar à F.M.N., por intermédio da Associação da área em que estiverem localizados, a devida licença e submeter o respectivo programa à sua aprovação. No caso de na sua área não existir Associação, o pedido de aprovação do programa deve ser feito directamente à F.M.N. que depois divulgará a sua aprovação.
2. Os pedidos devem ser feitos nas condições estabelecidas para os Clubes Desportivos filiados.

ART. 96º

É absolutamente proibida a participação de Clubes Desportivos e nadadores filiados na F.M.N. em provas organizadas por clubes não filiados ou por entidades públicas ou particulares, se os promotores não tiverem requerido e obtido licença da F.M.N.

ART. 97º

Nomeação Obrigatória do Delegado Oficial

Nas provas organizadas pela F.M.N. ou pelas Associações, deve ser nomeado um delegado oficial, que entregará toda a documentação necessária ao Árbitro convocado, depois de o identificar.

ART. 98º

Para qualquer outra organização, a F.M.N. ou a Associação respectiva, conforme os casos, nomeará um delegado oficial, que se apresentará aos organizadores com uma credencial.

ART. 99º

Competências do Delegado Oficial

Compete ao delegado oficial elaborar um relatório de carácter confidencial para a entidade que o nomeou e que deve ser entregue no prazo de 48 horas. Dele deve constar a hora do início e termo da competição e o comportamento dos intervenientes na competição, Júri e público e descrever objectivamente quaisquer factos anormais que ocorram durante a organização.

ART. 100º

Inscrição do nadador

A inscrição de um nadador será feita por si próprio, no caso de ser individual, pelo Clube Desportivo que represente, pela Associação ou Federação, pela qual tenha sido seleccionado.

ART. 101º

Fixação do numero de Inscrições

Os organizadores de uma prova têm a faculdade de fixar o número mínimo de inscrições considerado indispensável para a sua realização e também a de limitar o número de concorrentes por cada Clube Desportivo ou Associação.

ART. 102º

Recusa de Inscrição

A inscrição numa prova pode ser recusada ou anulada depois da sua aceitação se o organizador basear a sua decisão em motivos plausíveis, julgados como tal pela Associação respectiva ou pela F.M.N.

ART. 103º

Anulação de Inscrição

Uma inscrição pode ser anulada por solicitação do concorrente individual ou do Clube Desportivo do nadador inscrito, desde que se entregue à entidade organizadora pedido escrito nesse sentido, com a antecedência mínima de 1 dia útil em relação à data fixada para a realização da prova.

ART. 104º

As Associações ou os Clubes Desportivos obrigam-se a fornecer, juntamente com as listas de inscrição para cada organização, uma relação onomástica dos seus nadadores, por categoria e sexo, discriminando, para cada um deles, o número de licença da F.M.N. e as provas em que participa.

ART. 105º

1. Os Sócios Desportivos que inscreverem atletas em qualquer prova deverão designar um delegado a essa competição, o qual terá de estar filiado na F.M.N., indicando o número de licença, não podendo ser atleta licenciado nem devendo ser técnico, nessa disciplina.

2. A indicação do delegado deve ser feita simultaneamente com o envio das inscrições, podendo posteriormente ser substituído por outro devidamente credenciado que deverá fazer prova da sua filiação na F.M.N.

ART. 106º

Os delegados dos Clubes Desportivos devem apresentar-se e pôr-se à disposição do Árbitro para a formação do Júri, se tal for necessário, até 30 minutos antes da hora marcada para o início da competição.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

SECÇÃO I

PISCINAS

ART. 107º

Regra Geral

1. As piscinas destinadas à prática da natação desportiva devem obedecer aos requisitos definidos neste Regulamento.

2. A F.M.N. divulgará anualmente a lista de piscinas homologadas, de acordo com o seu tipo.

ART. 108º

Vistoria

Nenhuma piscina, quer seja propriedade de Clubes Desportivos filiados na F.M.N., ou de entidades particulares ou públicas, poderá ser utilizada em provas com a participação de nadadores filiados sem previamente ser submetida a vistoria efectuada pela F.M.N., ou por uma Associação em sua delegação.

ART. 109º

Pedido De Vistoria

Para efeito do cumprimento do artigo anterior, deverá o Clube Desportivo filiado, ou a entidade proprietária da piscina, após a sua construção, pedir a necessária vistoria à F.M.N., juntando cópia da planta, devidamente detalhada, das respectivas instalações desportivas, com os cortes transversais e longitudinais, bem como as medidas do tanque e fossa de saltos, no caso desta ser independente.

ART. 110º

Auto de Vistoria

Depois de vistoriada a piscina, lavrar-se-á o Auto em duplicado, sendo a cópia para arquivo da F.M.N. e o original para o proprietário da piscina, no qual se indicará se a mesma está em condições para a prática da natação desportiva, em todas as suas disciplinas ou apenas para alguma ou algumas delas.

ART. 111º

Nova Vistoria

Se a piscina não obedecer aos requisitos regulamentares, a F.M.N. comunicará ao requerente as modificações a fazer e será sujeita a nova vistoria, da qual será lavrado novo auto, nos termos do artigo anterior.

ART. 112º

Pedido de nova Vistoria

Sempre que sejam efectuadas obras no tanque de qualquer piscina cuja utilização desportiva já esteja devidamente autorizada, deverá ser pedida nova vistoria, nas condições indicadas nos Artigos 109º e 110º.

ART. 113º

Despesas Vistoria

Todas as despesas a efectuar para efeito da vistoria correrão por conta do requerente.

ART. 114º

Características das Piscinas

As piscinas de natação devem formar um rectângulo perfeito e apresentar a superfície da água sem corrente assinalável.

SUBSECÇÃO I

NATAÇÃO PURA

ART. 115º

Dimensões das Piscinas

1. Para a realização de competições de natação pura, as dimensões mínimas exigíveis para as piscinas são as seguintes:

a) Competições a nível provincial:

1. Piscina de área reduzida:

- Comprimento 25,00m
- Largura 12,50m
- Profundidade 1,35m

2. Piscinas de tipo Internacional:

- Comprimento 50,00m
- Largura 21,00m
- Profundidade 1,35m

- Profundidade recomendada 2,00m

b) Competições nacionais ou internacionais.

1. Piscina de área reduzida:

- Comprimento 25,00m

- Largura 21,00m

- Profundidade 1,35m

2. Piscinas de tipo Internacional:

- Comprimento 50,00m

- Largura 25,00m

- Profundidade 1,35m

- Profundidade recomendada 2,00m

c) Para competições internacionais, é recomendável que uma piscina de 50,00 metros disponha de um comprimento total de 52,00 metros e de um cais móvel de 2 metros, de forma a transformar o plano de água em duas piscinas de 25,00 metros, uma para competição e outra para aquecimento.

2. As dimensões indicadas no ponto anterior serão obrigatoriamente adoptadas na homologação de novas piscinas a partir de 01 de Janeiro do ano 2003.

3. Com a aprovação do presente regulamento, a F.M.N divulgará a lista de piscinas existentes e homologadas de acordo com as anteriores exigências técnicas e cuja homologação se manterá válida.

ART. 116º

Tolerância

A tolerância para mais no comprimento das piscinas de 25 metros é de 0,02 metros e nas piscinas de 50 metros, é de 0,03 metros, devendo ser certificada em todos os pontos das paredes-testa, desde 30,00 cm acima até 80,00 cm abaixo da superfície da água.

ART. 117º

Quando existir um tanque de saltos independente, deve existir, entre esta e a piscina, um passadiço com a largura mínima de 5m.

ART. 118º

Apresentação das Paredes -testa

As paredes-testa devem ser paralelas e verticais, sem saliências nem reentrâncias, até pelo menos 80cm abaixo do nível da água para as piscinas de área reduzida e 1,20m, como mínimo, para as piscinas de tipo internacional e construídas de maneira que os concorrentes possam apoiar nelas as mãos e os pés para as viragens.

ART. 119º

Caleiras

A existência de caleiras é limitada apenas às paredes laterais do tanque. Durante as

competições, a água deve ser mantida constantemente ao nível das caleiras.

ART. 120º

Dimensão do Cais de partida

Os cais de partida deverão ter, pelo menos, 3 metros de largura.

ART. 121º

Pistas

1. A superfície do tanque deve ser dividida num determinado número de pistas, consoante a sua largura, separadas entre si por cordas flutuantes à distância mínima de 2 metros (para provas provinciais) e de 2,5 metros (para provas nacionais ou internacionais).
2. As pistas devem ser numeradas nas duas paredes-testa, ficando a pista 1 à extrema direita da plataforma de partida, face voltada para a água.

ART. 122º

Cordas

Devem existir sempre cordas flutuantes a delimitar as pistas exteriores.

ART. 123º

Blocos de Partida

1. Os blocos de partida devem ser numerados nos seus quatro lados e podem apresentar qualquer configuração, desde que a inclinação máxima da face superior para o lado da piscina não exceda 10 graus em relação à horizontal, devendo, qualquer que seja o tipo utilizado, a aresta anterior estar no prolongamento da parede-testa.
2. A face superior do bloco, onde o nadador apoia os pés, deve estar a uma altura entre 50 e 75 cm acima do nível da água, devendo ser revestida de material anti-derrapante e ter uma área mínima de 50cm x 50cm.

ART. 124º

1. O fundo do tanque deve ser marcado com linhas de largura entre 20 e 30 cm, traçadas distintamente a cor, no meio de cada pista, a fim de servirem de guia aos nadadores.
2. As linhas de pista são cortadas por linhas transversais da mesma cor e largura com 1m de comprimento idênticas na largura e cor, traçadas a 2m das paredes-testa da piscina.

ART. 125º

Marcação das Parede - testa

As paredes-testa são marcadas desde o fundo do tanque até, pelo menos, 30cm acima da superfície da água com linhas de mira que, a 30cm abaixo do nível da água, são cortadas por linhas transversais da mesma cor com 20 a 30cm de largura e 50cm de comprimento.

ART. 126º

Dimensões e cores das cordas flutuantes

1. As cordas flutuantes fixadas nas paredes-testa serão colocadas continuamente, de uma ponta para outra, tendo cada uma o diâmetro mínimo de 5 cm e máximo de 15 cm, sendo a cor para os últimos 5 metros junto às paredes-testa diferente da dos restantes.
2. A nível internacional, as cordas que delimitam a pista principal são de cores diferentes das restantes.
3. Todas as cordas deverão ter um flutuador de cor diferente à distancia de 15 metros a partir de cada parede-testa.

ART. 127º

Dispositivo para anulação de Partidas

1. À distância de 15m de cada parede-testa, deve ser colocado o dispositivo para anulação de partidas (festão), disposto de modo que, a um sinal do Juiz de Partidas, possa facilmente cair sobre a superfície da água em toda a largura do tanque antes dos concorrentes o atingirem.
2. A descida do festão sobre a água constitui sinal indicativo de anulação de partida.

ART. 128º

Partidas de costas

Para as partidas das provas de costas, utilizam-se suportes colocados nos blocos de partidas que não podem ter saliências sobre a parede do tanque e deve estar a uma altura de 30 a 60 cm acima do nível da água, sendo paralelas à parede-testa, para permitir o apoio na vertical ou horizontal.

ART. 129º

Indicadores de viragem de costas

Os indicadores de viragem de costas são constituídos por festões suspensos a 1,8m acima do nível da água, fixados a suportes e colocados a 5m das paredes-testa da

piscina.

ART. 130º

Numeradores

É obrigatória a existência de numeradores, um para cada pista, indicativos dos percursos a efectuar, para todas as provas que se disputem em distâncias iguais ou superiores a 400m Livres, em piscina de 25m e distâncias iguais ou superiores a 800m Livres, em piscina de 50m.

ART. 131º

Temperatura da água em competições Internacionais

Para as competições internacionais, a temperatura da água deve ser de 25 a 27 graus Centígrados.

SUBSECÇÃO II

PÓLO AQUÁTICO

ART. 132º

Dimensões do Campo

As piscinas destinadas à disciplina de Polo Aquático têm de acolher um campo cujas dimensões e marcações abaixo se descrevem:

1. Masculinos

distância entre as duas linhas de golo - 30,00m;

distância entre a linha limite do campo e a linha de golo - 0,30m;

distância mínima entre a linha de golo e a parede da piscina - 1,66m;

distância entre as duas linhas laterais - 20,00m;

profundidade mínima do campo - 1,80m (de preferência 2,00m)

2. Femininos

distância entre as duas linhas de golo - 25,00m;

distância entre a linha limite do campo e a linha de golo - 0,30m;

distância mínima entre a linha de golo e a parede da piscina - 1,66m;

distância entre as duas linhas laterais - 17,00m;

profundidade mínima do campo - 1,80m (de preferência 2,00m)

3. Marcações

linha de meio campo - cor branca;

linha de golo - cor branca;

linhas dos 2 metros - cor vermelha;

linhas dos 4 metros - cor amarela;

linhas dos 7 metros - cor verde;

linha de baliza na área de reentrada (2m da linha lateral lado dos bancos) - cor vermelha

SUBSECÇÃO III

NATAÇÃO SINCRONIZADA

ART. 133º

Profundidade da piscina

As piscinas destinadas à disciplina de Nataação Sincronizada deverão ter uma profundidade mínima de 1,80m (e recomendada de 2,00m) numa área mínima de 12m por 15m (e recomendada de 20m por 30m).

SUBSECÇÃO IV

UTILIZAÇÃO DE PISCINAS

ART. 134º

Uso de recintos Desportivos de terceiros

A F.M.N. e as Associações, para as provas por si organizadas ou treino das suas equipas representativas, têm o direito de utilizar as piscinas dos Clubes Desportivos seus filiados, bastando para tal comunicar com a antecedência de 15 dias ao proprietário ou arrendatário indicando o dia e as horas das provas ou dos treinos, mediante compensação das despesas.

ART. 135º

Para cumprimento do disposto no artigo anterior, devem os Clubes Desportivos colocar à disposição da F.M.N. ou das Associações, no dia e horas por elas fixados, as piscinas e todo o equipamento necessário para a realização das provas ou treinos.

SECÇÃO II

PROVAS OFICIAIS

ART. 136º

Noção de provas

Designa-se por provas ou competições a prática desportiva competitiva duma disciplina de Nataação em que os tempos e/ou classificações são controladas por um Júri.

ART. 137º

Noção de Provas Oficiais

As provas oficiais são as competições autorizadas pela F.M.N., ou por ela controladas.

ART. 138º

Princípio Geral

Todas as competições nacionais ou internacionais organizadas pela F.M.N. ou autorizadas por esta decorrerão segundo as regras técnicas da FINA.

ART. 139º

Noção de Campeonato

Designa-se por campeonato o conjunto de provas individuais ou por equipas destinadas ao apuramento de campeões.

ART. 140º

Noção de Torneio

Designa-se por torneio ou meeting o conjunto de provas disputadas numa ou mais reuniões com classificação geral para atribuição de prémios.

ART. 141º

Noção de Festival

Designa-se por festival o conjunto de provas sem classificação geral para atribuição de prémios.

ART. 142º

Noção de Tentativa de recorde

Designa-se por tentativa de recorde a prova realizada a pedido dos interessados que pretendam superar a melhor marca nacional naquela prova.

ART. 143º

Classificação de Provas

1- As provas, quanto aos participantes e entidade organizadora, podem ser:

- a) Provas inter- Clubes Desportivos - Se a inscrição é aberta a vários Clubes Desportivos filiados, por convites ou não. São organizadas por um Clube Desportivo filiado, por uma Associação, pela F.M.N., ou qualquer outra entidade autorizada;

- b) Provas provinciais - São organizadas pela respectiva Associação e se restringem aos Clubes Desportivos e nadadores da mesma província;
- c) Provas inter- provinciais - São organizadas por uma ou mais Associações ou pela F.M.N.; e se pretendam abertas a nadadores, Clubes Desportivos ou selecções provinciais de mais de uma Associação.
- d) Nacionais - São organizadas pela F.M.N. e são abertas exclusivamente a nadadores filiados na F.M.N., quer individualmente, quer em representação de Clubes Desportivos, quer ainda em representação das respectivas Associações.
- e) Internacionais - Quando participem nadadores ou equipas filiadas noutra ou noutras Federações estrangeiras e nadadores filiados na F.M.N. e sejam organizadas por Clubes Desportivos, Associações ou pela F.M.N.;
- f) Inter- nações - Prova entre uma equipa nacional e a de outro ou de outros países. São organizadas pela F.M.N.

ART. 144º

Inscrições Livres

São consideradas de inscrição livre aquelas em que a classificação é independente das categorias dos nadadores participantes.

SECÇÃO III

PROVAS DE ÁGUAS ABERTAS

ART. 145º

Segurança da Prova

As Associações, Clubes Desportivos e entidades organizadoras de provas de águas abertas devem criar condições de segurança a todos os nadadores, as quais devem incluir acompanhamento com barcos de apoio.

ART. 146º

Os barcos não poderão acompanhar nenhum nadador isoladamente, a não ser que os haja em número suficiente para todos os concorrentes. Em cada um deles, deve embarcar um Comissário com a função de orientar o apoio ao nadador confiado à sua vigilância.

ART. 147º

Um dos barcos deve colocar-se, obrigatoriamente, à retaguarda do concorrente que seguir em último lugar.

ART. 148º

1. A F.M.N., as Associações ou os seus delegados poderão exigir, sempre que o julgarem necessário para segurança dos concorrentes, que sejam utilizados tantos barcos quantos os participantes.
2. Neste caso, a cada nadador corresponderá um barco de apoio que não poderá, em qualquer circunstância, seguir à frente do respectivo concorrente nem colocar-se de modo a prejudicar qualquer outro nadador.
3. Se a prova for disputada no mar, é obrigatória a existência de um barco de apoio para cada concorrente.

ART. 149º

Júri da prova

O Júri das provas deste tipo deverá actuar a bordo de um barco a motor, com a velocidade necessária para poder cruzar repetidamente em todos os sentidos o respectivo percurso em fiscalização da prova e apoio aos concorrentes.

ART. 150º

Assistência Médica

Os organizadores de qualquer prova de águas abertas são também obrigados a montar serviço de assistência médica com a necessária eficiência.

ART. 151º

Se as disposições dos Artigos 145º a 150º deste Regulamento não forem devidamente observadas, não será permitida a realização da prova. Neste caso, os concorrentes terão direito ao reembolso das despesas de deslocação e a entidade organizadora pagará uma multa de 1.000.000,00Mt.

SECÇÃO IV

ÉPOCA E CALENDÁRIO OFICIAL

ART. 152º

Época desportiva

A época oficial decorre no período que vai de 01 de Agosto de um ano a 30 de Junho do ano seguinte.

ART. 153º

Calendário Oficial

1- Os Calendários Oficiais de todas as competições a realizar em cada período são elaborados em obediência às condições e prazos seguintes:

- a) A F.M.N. divulga em comunicado oficial, até 1 de Julho, as datas que utilizará na época seguinte e as datas dos Campeonatos Nacionais e internacionais.
- b) As Associações remetem à F.M.N., para aprovação, os projectos de Calendário até 15 de Julho.
- c) A F.M.N. publica o Calendário Oficial até 1 de Agosto.

ART. 154º

Organização de Provas Nacionais

1. A F.M.N. organizará os Campeonatos Nacionais de verão.
2. A F.M.N. organizará, no período de Inverno, os Campeonatos Absolutos de Moçambique (Seniores, Juniores e Juvenis), bem como os Campeonatos Nacionais de Grupos de Idade de Iniciados e Infantis (G2), e Pré- iniciados (G1) em masculinos e em Femininos.
3. No início de cada época, a F.M.N. estabelecerá as condições de participação nestes Campeonatos.
4. As Associações deverão organizar campeonatos análogos na sua área.

ART. 155º

1. A F.M.N. organizará anualmente o Campeonato Nacional de Clubes, em piscina de 25m e em piscina de 50m.
2. No início de cada época, a Federação estabelecerá as condições de participação e a pontuação a aplicar.

ART. 156º

Fixação de Datas

Compete às Associações fixar os períodos em que os respectivos Clubes Desportivos devem requerer a concessão de datas para as suas organizações, de modo a poderem cumprir o disposto na alínea b) do Artigo 153º.

ART. 157º

A concessão de datas que sejam requeridas depois de publicado o Calendário Oficial fica condicionada à existência de datas livres e sujeita ao critério da F.M.N.

ART. 158º

Alterações do calendário Oficial

A F.M.N. poderá alterar o Calendário Oficial após a sua publicação, sempre que haja necessidade de utilizar datas já cedidas, devido a qualquer organização federativa cuja

importância o justifique.

ART. 159º

Sanções

1. A não utilização, sem motivo justificado, de uma data inscrita no Calendário Oficial dará lugar à aplicação de sanções, desde a repreensão registada, à multa de 1.000.000,00Mt, consoante a importância atribuída à competição não efectuada e a circunstância eventual de a referida data ter sido concedida com o prejuízo de outras organizações, salvo se a entidade organizadora comunicar com a antecedência de 15 dias úteis a impossibilidade de levar a efeito a referida organização.

2. A aplicação destas sanções é independente de quaisquer outras responsabilidades que venham a ser atribuídas à entidade em causa, na sua qualidade de organizador.

SECÇÃO V

DESLOCAÇÕES

ART. 160º

Autorização das deslocações

1. A deslocação de atletas para participar em competições fora da área da sua Associação só poderá efectuar-se mediante autorização a requerer, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, à entidade hierarquicamente superior, que dará conhecimento à F.M.N.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a participação em provas organizadas pela F.M.N. ou torneios inter- associações constantes do Calendário Oficial.

ART. 161º

Impedimentos

Nenhum nadador ou equipa que tenha obtido condições de participação em Campeonatos Nacionais pode competir no País ou no estrangeiro, em qualquer organização que se efectue no período correspondente ao da disputa dos Campeonatos para que se classificou ou habilitou, sendo compreendido nesse período o das viagens de ida e volta, salvo em representação nacional.

ART. 162º

Deslocações de atletas para o estrangeiro

1. O nadador ou Clube Desportivo que se desloque ao estrangeiro deve obter previamente da F.M.N., através da sua Associação, autorização escrita solicitada com,

pelo menos, 30 dias de antecedência da data da competição.

2. No prazo máximo de cinco dias após a realização desta prova, deverá enviar à F.M.N. os resultados oficiais completos do torneio em que participou.

3. Quando nos resultados das provas de estafetas não forem incluídos os nomes de todos os nadadores, deverá o Clube Desportivo anexar a constituição das suas equipas.

ART. 163º

Atletas Nacionais residentes no Estrangeiro

1. O nadador Moçambicano, filiado na F.M.N. individualmente ou em representação de um Clube Desportivo, que se encontre no estrangeiro a estudar, a trabalhar ou em estágio, se for portador de uma autorização por escrito da F.M.N. e do Clube Desportivo que representa, poderá participar em provas nesse País, individualmente ou em representação de um clube, se a respectiva Federação o permitir.

2. Os resultados obtidos nas provas a que se alude no artigo anterior, se oficiais, serão considerados pela F.M.N. e poderão ser homologados como Recordes Nacionais, se reunirem as condições necessárias.

ART. 165º

Convocação de atletas residentes no estrangeiro

Os nadadores nas condições do Artigo 164º poderão ser convocados para as Selecções Nacionais.

ART. 166º

Impedimentos

Os nadadores Moçambicanos filiados na F.M.N. não poderão competir com nadadores de um país não filiado na F.I.N.A.

SECÇÃO V

RECORDES

ART. 167º

Noção

Considera-se recorde o melhor tempo obtido por um nadador ou por uma equipa ao percorrer uma distância em prova oficial.

ART. 168º

Reconhecimento de recordes nacionais

1. A F.M.N. reconhece como Recordes Nacionais Femininos e Masculinos os

melhores tempos efectuados, em provas oficiais, por nadadores Moçambicanos, por equipas de Clubes Desportivos Moçambicanos, por selecções Provinciais, regionais ou nacionais, nas seguintes distâncias e estilos:

a) Individuais:

Estilo Livre - 50, 100, 200, 400, 800 e 1500 metros;

Estilo Bruços - 50, 100 e 200 metros;

Estilo Costas - 50, 100 e 200 metros;

Estilo Mariposa - 50, 100 e 200 metros;

Estilo Individual - 100, 200 e 400 metros;

b) Estafeta:

Estilo Livre - 4x50m, 4 x 100m e 4 x 200m;

Quatro Estilos - 4x50m, 4 x 100m.

2. No caso das estafetas, serão estabelecidas listagens separadas para equipas de clubes e para selecções (Provinciais, regionais ou nacionais).

ART. 169º

Homologação dos recordes por prova

A F.M.N. homologará recordes, para cada uma destas provas, nas categorias de Pré-iniciados, Iniciados, Infantis, Juvenis, Juniores, Seniores e Absolutos para ambos os sexos, em duas listagens:

a) Recordes em piscina de 50 metros;

b) Recordes em piscina de 25 metros.

ART. 170º

Homologação dos Recordes absolutos

A F.M.N. homologará Recordes de Moçambique Absolutos, em piscina de 50 metros e em piscina de 25 metros, nas seguintes provas:

Estilo Livre - 50, 100, 200, 400, 800 e 1500 metros;

Estilo Bruços - 50, 100 e 200 metros;

Estilo Costas - 50, 100 e 200 metros;

Estilo Mariposa - 50, 100 e 200 metros;

Estilo Individual - 200 e 400 metros;

Estilo Individual - 100 metros (apenas em piscina de 25 metros)

ART. 171º

Homologação de recordes de Estafetas

A F.M.N. homologará Recordes de Moçambique de Clubes Desportivos (Absolutos) nas seguintes estafetas e nos dois sexos, em piscinas de 50 metros e em piscinas de 25 metros:

Estilo Livre - 4x50m, 4 x 100m e 4 x 200m;

Quatro Estilos - 4x50m, 4 x 100m.

SECÇÃO VI

TENTATIVAS DE RECORDE

ART. 172º

Princípios Gerais

1. Um recorde nacional poderá ser estabelecido ou batido numa tentativa especial efectuada com esse fim, previamente autorizada e tornada pública, quando dirigida por um Júri nomeado oficialmente.
2. O Clube Desportivo que pretender efectuar uma tentativa de recorde requererá autorização à sua Associação, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, indicando o local, dia e hora previstos para a sua realização, ou 5 dias úteis se a tentativa de recorde se realizar numa prova já marcada. O Clube Desportivo terá que indicar o/os atleta/s para os quais a prova se destina.
3. Só poderão participar neste tipo de provas os atletas que durante a época em curso ou na anterior tiverem obtido na mesma distância e técnica o tempo de admissão estabelecido para os Campeonatos de Moçambique.
4. A Associação comunicará ao Clube Desportivo interessado, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de recepção do pedido, o despacho dado ao seu requerimento e dele prestará informação à F.M.N.
5. Em caso de deferimento, a Associação dará conhecimento imediato da realização da tentativa de recorde a todos os Clubes Desportivos filiados e ao Conselho de Arbitragem para efeitos da nomeação do respectivo Júri e abrirá a inscrição para todos os nadadores que estejam em condições de participar.
6. A inscrição numa tentativa de recorde será gratuita e poderá ser feita até 24 horas antes da data fixada para a sua realização, devendo o Clube Desportivo indicar a data e a prova de obtenção do tempo fixado no N.º 4.
7. O Conselho de Arbitragem nomeará o Júri, que não deve recair em elementos reconhecidamente afectos ao Clube Desportivo interessado.
8. As despesas de organização de uma tentativa de recorde são da conta do Clube Desportivo que a tiver requerido.
9. A Associação nomeará um Delegado para assistir a cada tentativa e elaborar um relatório.

ART. 173º

Homologação dos recordes provinciais

As Associações homologarão, como Recordes Provinciais das suas áreas de jurisdição, os melhores tempos feitos por nadadores Moçambicanos seus filiados, de qualquer categoria, ou por equipas de Clubes Desportivos seus filiados ou por selecções Provinciais, desde que formadas por nadadores Moçambicanos, nas distâncias e estilos designados nos Artigos 171º a 174º.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

ART. 174º

Receitas

As receitas ordinárias da F.M.N. estão discriminadas no Artigo 14º dos Estatutos.

ART. 175º

Pagamentos de Taxas a F.M.N

As Associações pagarão taxas anuais de filiação a fixar pela F.M.N.

ART. 176º

Pagamentos de Taxas, as Associações

1. Os Clubes Desportivos pagarão à sua Associação a taxa de filiação que esta fixar.
2. Qualquer que seja a época do ano em que se faça a admissão, é sempre devida a taxa de filiação correspondente a esse ano.

ART. 177º

Pagamentos de Taxas para Licenças de Praticante

1. Por cada licença de praticante passada pela F.M.N. é devida uma taxa cujo valor é fixado anualmente pela Direcção.
2. Para execução do estipulado no número anterior, os Clubes Desportivos enviarão, a partir de 1 de Agosto de cada ano, por intermédio da sua Associação, os pedidos de licenciamento ou revalidação, nos termos deste Regulamento.

ART. 178º

Taxas de Inscrição

1. As taxas de inscrição nos Campeonatos Nacionais são estabelecidas pela F.M.N. e publicadas até início da época a que dizem respeito.
2. As taxas de inscrição em quaisquer outras provas ou torneios organizados pela F.M.N. serão indicadas nos respectivos regulamentos.

ART. 179º

Pagamento de Taxas de Organização de provas

Quaisquer entidades particulares que pretendam organizar provas ou festivais de Natação, Saltos, Pólo Aquático ou Natação Sincronizada com entradas pagas e a colaboração de atletas ou equipas de Clubes Desportivos filiados pagarão à F.M.N. a taxa por esta fixada por cada organização.

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR

ART. 180º

Remissão

As matérias respeitantes ao regime disciplinar encontram-se previstas no Artigo 30º dos Estatutos e no Regulamento Disciplinar da F.M.N.

CAPÍTULO VI

PROTESTOS E RECURSOS

SECÇÃO I

PROTESTOS

ART. 181º

Direito ao Protesto

É reconhecido a todos os concorrentes inscritos numa competição o direito de:

- a) Protestar a classificação de um nadador ou a validade de uma inscrição;
- b) Protestar uma decisão do Júri ou do Árbitro, com base em questões de direito, não sendo aceites protestos baseados em questões de facto;

ART. 182º

Pedido de Protesto

O Pedido de protesto pelos motivos previstos na alínea b) do Artigo 181º deve ser feita em papel timbrado da entidade protestante e apresentada ao(s) Árbitro(s) até 30 minutos após a última prova do programa ou jogo.

ART. 183º

Relatório do Arbitro

O Árbitro deve mencionar o facto no relatório e entregar um recibo assinado, referindo que recebeu aquela declaração de intenção de protesto.

ART. 184º

Formalidades do protesto

O protesto formal escrito, devidamente fundamentado, deve ser entregue na Associação ou na F.M.N., conforme a entidade que tiver organizado a prova, até às 19,00 horas do 5º dia posterior ao da realização da prova ou jogo, sob pena de ser considerado sem efeito.

ART. 185º

Valor do Protesto

A apresentação formal de um protesto implica sempre a obrigação de o acompanhar com a importância correspondente a metade do salário mínimo nacional, reembolsável no caso do mesmo obter decisão favorável.

ART. 186º

Apreciação dos Protestos

1. Nas provas organizadas pela F.M.N., os protestos são julgados pelo Conselho Disciplinar.
2. Nas restantes provas, os protestos são julgados pelo Conselho Disciplinar da Associação em cuja área se disputou a competição.

ART. 187º

Prazos para apreciação de Protestos

O prazo máximo para apreciar um protesto é de 20 dias após a sua recepção pelo Conselho Disciplinar.

SECÇÃO II

RECURSOS

ART. 188º

Disposição Geral

Das decisões dos Conselhos Disciplinares das Associações que apreciem protestos

cabe recurso para os respectivos Conselhos Jurisdicionais.

ART. 189º

Das decisões dos Conselhos Jurisdicionais, das Associações cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da F.M.N.

ART. 190º

O recurso deve ser endereçado à entidade para a qual se recorre e apresentado na sede da Federação ou da Associação respectiva.

ART. 191º

Prazos para Interposição de Recursos

1. O prazo de interposição dos recursos é de dez dias, a contar da data da notificação da decisão recorível.
2. O prazo máximo para a apreciação de um recurso é de 20 dias após a sua recepção pela entidade competente.

ART. 192º

Prazo para a apreciação do recurso

A entidade recorrida tem o prazo de 10 dias para instruir devidamente o processo a enviar à instância de recurso, só prorrogável se estiver a aguardar elementos de terceiros.

ART. 193º

Efeitos suspensivos do recurso

O recurso tem efeitos suspensivos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 194º

Omissões

A resolução dos casos omissos será da competência da Direcção da F.M.N., a qual proporá as alterações ao presente Regulamento que forem consideradas necessárias.

ART. 195º

1. Nas disciplinas de menor desenvolvimento em Moçambique, a Direcção da F.M.N. pode estabelecer as regras transitórias que considere melhores adaptadas ao nível técnico dos praticantes em actividade.
2. Tais regras devem ter um período de aplicação a não exceder a Olimpíada em curso no momento da sua aprovação.

ART. 196º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Geral da Federação Moçambicana de Natação entra em vigor no dia 15 de Setembro de 2002.